

1.2. Análise da gestão e do gerenciamento dos resíduos sujeitos à logística reversa (pneumáticos inservíveis e óleos lubrificantes);

1.3. Adoção de providências para a implantação, ampliação e eficiência dos programas de coleta seletiva, fiscalização do cronograma de metas do plano municipal, com vistas a um progressivo aumento do índice de coleta, inclusive, com a participação de cooperativas legalmente formalizadas nos Municípios.

2. Gestão Integrada da Disponibilidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos:

2.1. Acompanhamento do processo de revisão do Plano das Bacias Hidrográficas PCJ, em andamento no âmbito dos Comitês das Bacias PCJ, com adoção das providências eventualmente cabíveis, inclusive no tocante às metas de revisão do enquadramento dos corpos hídricos e do respectivo Programa de Efetivação do Enquadramento para o período de 2020-2035;

2.2. Esgoto doméstico: acompanhamento no tocante às políticas públicas visando à regularidade, continuidade, funcionalidade, universalização e eficiência da coleta, do afastamento e do tratamento de esgoto, bem como o acompanhamento de Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) e acordos judiciais em ações civis públicas propostas pelo MP/SP, com adoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

2.3. Efluentes industriais: acompanhamento e adoção das providências pertinentes no tocante à destinação dos efluentes industriais tóxicos, do efluentes de galvanoplastia e outros efluentes não domésticos, de forma a não acarretar prejuízos ao sistema público de tratamento de esgotos domésticos e o desequilíbrio dos corpos hídricos receptores;

2.4. Diagnóstico e combate à exploração indiscriminada de águas subterrâneas por poços tubulares profundos: acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas voltadas à preservação e recuperação da qualidade do manancial hídrico subterrâneo existente, inclusive com a identificação e delimitação, em caso de necessidade, de áreas de restrição e de controle nas áreas da Bacia do Piracicaba;

2.5. Combate aos altos índices de perdas de água nas redes de distribuição dos sistemas de abastecimento público;

2.6. Acompanhamento do cumprimento das regras operativas e das condicionantes estabelecidas na renovação da outorga do Sistema Cantareira de 2017, bem como adoção de medidas visando à manutenção de descargas suficientes para permitir o suprimento hídrico das Bacias PCJ e as vazões necessárias para assegurar a qualidade das águas superficiais e a preservação dos ecossistemas aquáticos;

2.7. Monitoramento quali-quantitativo dos recursos hídricos: articulação entre órgãos públicos responsáveis, empresas de saneamento e outros, visando à integração de seus Sistemas de Informação, assegurando a disponibilização, para o acesso público, das informações.

3. Abastecimento público e universalização do acesso à água potável:

3.1. Adoção de providências para a melhoria do planejamento, da gestão, do monitoramento e da fiscalização da potabilidade e da qualidade da água tratada, destinada ao consumo humano;

3.2. Adoção de medidas e procedimentos necessários para a gestão de riscos nos sistemas de abastecimento de água, em especial por meio dos Planos de Segurança da Água (PSA);

3.3. Combate à ausência, insuficiência ou ineficiência do sistema de tratamento de água: fiscalização do regular funcionamento e operações das estações de tratamento de água (ETA), de forma a garantir a potabilidade da água e o afastamento dos riscos à saúde.

4. Espaços territoriais especialmente protegidos e seus atributos naturais – APP e Reserva Legal:

4.1. APP e Reserva Legal de grandes imóveis rurais (art. 4º, da Lei 8.629/93);

4.2. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas no sentido de recuperar áreas que possam estabelecer conectividade entre fragmentos florestais de importância regional, assim considerados por órgãos ambientais, universidades, instituições científicas, Plano Diretor de Desenvolvimento Florestal ou pelos próprios membros do GAEMA;

4.3. Acompanhamento da gestão das Unidades de Conservação Estaduais, visando garantir seu funcionamento adequado, a implementação dos Planos de Manejo e a efetiva participação de seus respectivos Conselhos Gestores;

4.4. Adoção de medidas nas áreas críticas de disponibilidade hídrica identificadas no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - 2010 a 2020 e/ou no Plano Diretor de Recomposição Florestal das Bacias PCJ, visando à implantação de projeto(s) piloto(s) de restauração das áreas prioritárias, formação de corredores ecológicos etc.

5. Empreendimentos, obras ou atividades que necessitem de EIA-RIMA.

6. Poluição Atmosférica:

6.1. Análise do licenciamento, fiscalização e monitoramento, visando ao combate da poluição atmosférica de impacto regional, especialmente decorrentes das emissões originárias das atividades industriais do Polo Cerâmico de Santa Gertrudes e outras fontes;

6.2. Adoção de medidas visando à melhoria do monitoramento, prevenção, controle e combate aos incêndios florestais e nas lavouras de cana-de-açúcar.

7. Desenvolvimento Urbano-Ambiental (aspectos regionais):

7.1. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas adotadas para a melhoria do planejamento regional para o desenvolvimento socioambiental, assegurando-se a governança, em todas as instâncias;

7.2. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas adotadas para à utilização racional do território, dos recursos naturais, culturais, a proteção do meio ambiente e o controle da implantação dos grandes empreendimentos públicos e privados na região;

7.3. Acompanhamento e eventuais providências quanto às medidas adotadas para a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região (planejamento e uso do solo, transporte e sistema viário regional e mobilidade urbana, saneamento básico, recursos hídricos, meio ambiente e educação ambiental), no âmbito da Região Metropolitana de Campinas - RMC (Americana e Santa Bárbara d'Oeste) e da Aglomeração Urbana de Piracicaba - AUP (Águas de São Pedro, Análândia, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Ipeúna, Iracemópolis, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra e São Pedro), buscando, se o caso, a adequação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDU) e, posteriormente, dos respectivos planos diretores municipais e legislações urbanísticas municipais;

7.4. Acompanhamento da implementação da Aglomeração Urbana de Piracicaba (AUP), garantindo a participação da sociedade civil nos planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto regional.

8. Fauna:

8.1. Atuação em questões de interesse regional, especialmente no tocante ao acompanhamento de medidas atinentes à preservação da fauna silvestre, em razão da implantação de grandes empreendimentos, crescente urbanização e poluição, com a tomada das providências eventualmente cabíveis;

8.2. Apuração da existência, eficiência e regularidade de Centros de Reabilitação de Animais Silvestres - CRAS e Centros de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, bem como da implementação do Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado, previsto na Lei Estadual 11.977/2005.

9. Agrotóxicos:

9.1. Diagnóstico e combate ao uso inadequado e abusivo de agrotóxicos: Combate à prática de pulverização aérea de

agrotóxicos nas lavouras, podendo gerar problemas de saúde pública, à flora e também à fauna;

9.2. Verificação dos impactos dos agrotóxicos na qualidade da água tratada e exigência de planos de monitoramento de agrotóxicos.

10. Outras metas:

10.1. Estímulo às ações de educação ambiental, com a colaboração de Universidades e organizações não-governamentais, para legitimar ações de educação e meio ambiente no nível regional;

10.2. Intensificação da participação das Universidades nas questões ambientais, seja com a celebração de novos convênios e parcerias com o Ministério Público, ou a renovação daqueles já existentes, bem como na colaboração técnica em Inquéritos Cíveis.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - AVISOS

Aviso 254/20 – PGJ-CPJ, de 15-7-2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA AVISA aos Senhores Membros do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que será realizada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL, no dia 19 (dezenove) de agosto de 2020, às 14 horas. (PADS 03/2019)

Aviso 283/2020 – PGJ-2ª Instância, de 11-8-2020

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal para reunião ordinária "on line" via Microsoft Teams, no dia 26 agosto de 2020, às 10h, com a seguinte pauta:

1. Leitura, discussão e submissão da ata da reunião anterior à aprovação;
2. Relatório de distribuição do mês de julho;
3. Comunicações do Secretário Executivo; e
4. Outros assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal.

Aviso 284/2020 - PGJ-AD, de 11-8-2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a indeterminação do lapso temporal durante o qual ainda permanecerão vigentes as medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e de enfrentamento à pandemia (COVID-19), bem como o retorno gradual ao trabalho presencial estabelecido pela Resolução 1214/2020-PGJ e anteriores;

CONSIDERANDO o elevado número de cargos vagos na Capital e no Interior, especialmente decorrente do volume extraordinário de aposentadorias ao longo do ano de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, o expressivo número de afastamentos decorrentes de licenças e compensações verificado mensalmente quando ainda inexistentes os efeitos concretos decorrentes da vigência, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e das diversas instâncias estatais, de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia (COVID-19);

CONSIDERANDO que as Resoluções 407/2005-PGJ (art. 3º, II) e 558/2008-PGJ (art. 3º, Único, II) estabelecem os afastamentos decorrentes de férias ou licença-prêmio não serão deferidos quando tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que as Resoluções 407/2005-PGJ (art. 5º), 558/2008-PGJ (art. 5º) e 1124/2018-PGJ (art. 21, §4º) estabelecem que o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir o gozo de férias, licença-prêmio, licença-compensatória e compensação por absoluta necessidade de serviço ou por qualquer outro motivo de interesse público que o justifique;

CONSIDERANDO que, mensalmente, a Procuradoria-Geral de Justiça faz publicar a escala de férias individuais relativa ao período seguinte, para o fim de manifestação do interesse ou não de gozo pelo Promotor de Justiça (art. 2º, §2º, da Resolução 407/2005-PGJ);

CONSIDERANDO que a manifestação do interesse de gozo de afastamentos voluntários apresentados fora do prazo tem acarretado dificuldades na administração do quadro de cargos, gerando tranqüilidade a todos os membros do Ministério Público e potencial prejuízo à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, finalmente, o notório interesse de inúmeros membros no gozo de afastamentos voluntários notadamente no mês de janeiro por coincidirem com os períodos de férias escolares dos respectivos filhos.

AVISA aos Senhores Promotores de Justiça:

1. Os interessados no gozo de afastamentos voluntários (férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação) durante o mês de janeiro de 2021 **deverão manifestar-se via RH Digital até, imprerivelmente, o próximo dia 11 de setembro.**

2. Quando o período de afastamento voluntário não corresponder a uma das quinzenas ou o mês completo, o requerimento, ainda que formulado em atenção ao prazo previsto no item anterior, deverá necessariamente conter a indicação do membro apto a responder pelo exercício das funções do cargo.

3. Os requerimentos formulados com indicação de membro apto a responder pelo exercício das funções do cargo serão deferidos, salvo motivo relevante de interesse público. Nos demais casos, quando atendidos os requisitos previstos nos itens anteriores, o deferimento ficará condicionado à possibilidade de garantir a normal, regular e contínua prestação de serviços nas Promotorias de Justiça, seja pela existência de membros dispostos a cumular as funções do cargo ou a existência de Promotores de Justiça Substitutos em número suficiente para atendimento dos afastamentos programados.

4. Os requerimentos serão analisados em conjunto com o número de membros existentes em cada Promotoria de Justiça, não podendo ultrapassar o limite de 50% de afastamentos.

5. O deferimento de licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação por período inferior a 05 (cinco) dias úteis está condicionado à prévia indicação e comunicação do substituto automático.

6. Caso o número de interessados no gozo de férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação no mês de janeiro inviabilize a regular prestação dos serviços, os respectivos secretários das Promotorias de Justiça serão cientificados para que seja estabelecido, consensualmente, um rodízio que contemple, inclusive, o próximo período de férias de julho de 2021.

7. Não havendo consenso no rodízio entre os colegas, de modo que permaneçam no exercício das funções Promotores de Justiça em número insuficiente para tornar viável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça ou não havendo prévia indicação de colega para acumulação das atribuições do colega afastado, será fixado um rodízio por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, atendendo-se para os seguintes critérios de preferência:

- a) o mais antigo na carreira que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (janeiro ou julho de 2020);
- b) o mais antigo na entrância que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (janeiro ou julho de 2020);
- c) o mais antigo na Promotoria que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (janeiro ou julho de 2020).

8. Não obstante os critérios apresentados, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá indeferir as férias/licença-prêmio/compensatória/compensação nos períodos em que tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça (art. 3º, II e art. 5º da Resolução 407/2005-PGJ), bem como determinar que qualquer membro do Ministério Público em afastamento voluntário reassuma imediatamente o exercício de seu

cargo evidenciada a necessidade do serviço público (art. 5º da Resolução 407/2005-PGJ).

Aviso 286/2020 – PGJ-2ª Instância, de 12-8-2020

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os Procuradores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos para reunião ordinária, via Microsoft Teams, no dia 25-08-2020, às 15 horas, com a seguinte pauta:

1. Leitura, apreciação e aprovação da Ata da reunião anterior;
2. Relatório mensal de distribuição de processos;
3. Comunicações do Secretário-Executivo e dos Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria; e
4. Outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos.

Aviso 287/2020 - PGJ-CAO CV, de 13-8-2020

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Direitos Sociais – CONVIDA os Senhores Membros do Ministério Público das Áreas Regionais especificadas a seguir para participar de reunião de trabalho virtual na plataforma Microsoft Teams, às quintas-feiras, às 9h30, para discussão e orientação a respeito de educação inclusiva e ações para contratação de professor auxiliar:

- 13-08-2020 - Santos;
- 20-08-2020 - Vale do Ribeira;
- 27-08-2020 - Presidente Prudente;
- 03-09-2020 - Grande São Paulo I;
- 10-09-2020 - Taubaté;
- 17-09-2020 - Araçatuba;
- 24-09-2020 - Bauru;
- 01-10-2020 - Campinas
- 08-10-2020 - Franca;
- 15-10-2020 - Grande São Paulo II;
- 22-10-2020 - Grande São Paulo III;
- 29-10-2020 - Piracicaba
- 05-11-2020 - Ribeirão Preto;
- 12-11-2020 - São José do Rio Preto;
- 19-11-2020 - Sorocaba

Aviso 289/20 – PGJ-CG, de 13-8-2020

Apresenta os enunciados de entendimento dos Comitês Temáticos do Gabinete do COVID-19

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e o GABINETE DO COVID-19

apresentam enunciados de entendimento, elaborados pelo Comitê Temático do Meio Ambiente; e enunciados conjuntos, elaborados pelos Comitês Temáticos do Meio Ambiente e Saúde Pública; do Consumidor, Saúde Pública e Habitação; de Violência Doméstica, Infância Protetiva, Pessoa com Deficiência, Idoso e Inclusão Social; e de Infância Protetiva, Adolescente em Conflito com a Lei, Inclusão Social e Pessoa com Deficiência, do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19:

Enunciados Comitê Temático do Meio Ambiente

Saúde Ambiental e Fauna Silvestre

7. **No tocante aos jardins zoológicos e similares**, deve-se avaliar a pertinência e conveniência, por meio da interlocução com órgãos gestores envolvidos no tema de fauna e saúde-vigilância, quanto à suspensão de atividades de visitação presencial, em quaisquer modalidades que impliquem interação ou proximidade dos animais com o público, cumuladas, se o caso, com eventuais atividades virtuais educativas, tendo em vista a acentuada progressão de infecções humanas no território paulista e o potencial risco de contaminação da fauna.

8. Para a **proteção da vida silvestre**, é necessário buscar a articulação e interlocução para avaliação, delineamento e previsão de estratégias conjuntas, respeitadas as atribuições dos diferentes órgãos, para a redução e contenção da circulação de pessoas e animais domésticos nas unidades de conservação de proteção integral, bem como em áreas verdes, parques, reservas estaduais e municipais e de diferentes tipologias que tenham fauna de vida livre em seus domínios.

9. Em relação às **áreas de sultura de animais silvestres (ASAS) e monitoramento (ASM)** e visando evitar e prevenir a introdução e disseminação de contaminações em ecossistemas naturais, deve-se buscar a interlocução com os órgãos gestores competentes para: i) atualização quanto às atividades de translocação, reintrodução e sultura de animais, avaliando-se eventual suspensão, com especial destaque aos grupos animais apontados como suscetíveis, caso ainda estejam em ação no território paulista; ii) adoção e reforço de medidas e diretrizes de biossegurança e sanitárias para tais estabelecimentos, inclusive, na execução de atividades de monitoramento (ASM), caso ainda estejam em curso.

Audiências Públicas concernentes a processos e procedimentos administrativos ambientais urgentes em plataformas virtuais

10. As audiências públicas têm especial relevância para a efetivação do art. 225 da Constituição Federal, que confere a todos o direito "ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", impondo "ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Dessa forma, em nenhuma hipótese, a audiência pública virtual poderá ser realizada com violação ao direito fundamental de participação popular, devendo ser admitida de modo excepcional nos processos e procedimentos administrativos ambientais absolutamente necessários para evitar a paralisação de atividades de interesse público inadiáveis, bem como ser acompanhada da adoção de medidas de garantia mínima de participação presencial segura para a população digitalmente excluída.

11. Em razão da excepcionalidade do momento de pandemia (Sars-Cov-2), que impõe distanciamento social restritivo da participação pessoal em audiência pública, bem como considerando que a exclusão digital alcança cerca de 25% da população (IBGE), as audiências públicas em plataforma virtual deverão ficar restritas a casos de urgência, ampliando-se paulatinamente para outros casos, na medida em que expandidos o acesso à internet e a facilidade da população em operar aplicativos próprios e, ainda assim, combinadas com os meios presenciais de participação.

12. O princípio de participação popular em matéria ambiental, incorporado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92) e disciplinado nas Resoluções CONAMA nºs 1/86, 9/87 e 237/97 e na Deliberação CONSEMA Normativa 1/2011, no tocante às audiências públicas, impõe, além da realização do evento de forma parcialmente presencial, caso também adotado o sistema virtual, haja prévia e efetiva publicidade dos documentos e estudos necessários para a adequada compreensão das questões ambientais a serem expostas à participação e debates públicos, visando efetivar os princípios da participação democrática e do controle social do planejamento, das decisões e atos administrativos.

13. Deverão ser observadas todas as disposições constantes da Deliberação CONSEMA Normativa 01/11 quanto à solicitação, à convocação e à realização das audiências públicas, com as seguintes adaptações:

i) Para fins do art. 6º, os membros da mesa diretora deverão estar com suas câmeras ligadas e devidamente identificados para o público em geral - pelo nome e instituição ou entidade que representam -, ao passo que os demais deverão desligar suas câmeras e áudio, acionando-os tão somente quando do uso da palavra, nos termos do inc. II deste dispositivo, momento em que deverão se identificar;

ii) Para os fins do art. 12, ao longo de toda a audiência pública, uma via digital do estudo técnico deverá estar disponível para consulta, preferencialmente por meio da mesma ferramenta utilizada para a realização do ato ou, não sendo

possível, no site do responsável pelo assunto em discussão. Também deverá ser disponibilizada uma via impressa do estudo em local físico pelo responsável pelo assunto em discussão no(s) Município(s) que sofrer(em) o impacto direto do empreendimento, plano, programa, projeto ou atividade a ser implantada, o qual também deverá servir de apoio aos interessados que não tenham estrutura ou equipamentos adequados para o acompanhamento do ato de forma virtual, ou que não tenham conhecimento de como operá-los;

iii) Para os fins do art. 13, o responsável pelo empreendimento deverá providenciar local físico no(s) Município(s) que sofrer(em) o impacto direto do empreendimento, plano, programa, projeto ou atividade a ser implantada, e atentar para as seguintes medidas mínimas: a) atendimento ao "Plano São Paulo estratégico do Governo do Estado de São Paulo para vencer a COVID-19" no que concerne ao número máximo de pessoas reunidas; (b) fácil acesso e boa ventilação natural; (c) disposição de assentos distantes pelo menos um metro entre si, salvo se as autoridades sanitárias determinarem distanciamento mínimo maior; (d) bom sinal de internet e profissionais da área de tecnologia da informação para orientação e apoio, de modo a prestar auxílio aos interessados que não tenham estrutura ou equipamentos adequados para o acompanhamento do ato de forma virtual, ou que não tenham conhecimento de como operá-los; (e) disponibilização de material adequado para higienização pessoal (álcool gel 70%); (f) controle de temperatura na entrada; (g) controle do uso obrigatório de máscaras por todos os participantes do ato presencial;

iv) não sendo possível atender às restrições estabelecidas no Plano São Paulo para a realização segura do ato presencial, a audiência pública exclusivamente virtual não deverá ser realizada, sob pena de comprometimento ao princípio da participação popular, notadamente pelo risco de exclusão de considerável parcela da população;

v) Para os fins do art. 19, as inscrições deverão ser realizadas por meio de chat disponível na ferramenta utilizada para a realização do ato e serão recebidas a partir do momento em que o presidente da mesa anunciar o início da audiência pública virtual;

vi) Durante as audiências virtuais, devem ser garantidos os registros ao público participante de todos os questionamentos efetuados, bem como as respectivas respostas, ainda que estas sejam efetuadas posteriormente por questões de tempo ou dificuldades de respostas imediatas.

Enunciados conjuntos Comitês Temáticos de Meio Ambiente e Saúde Pública Resíduos Sólidos de Saúde

1. Os resíduos provenientes das atividades assistenciais a pacientes suspeitos ou confirmados quanto à infecção COVID-19 são classificados, segundo a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358, como resíduo de serviço de saúde do Grupo A (subgrupo A1) de risco biológico, com presença de agentes biológicos, que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, classificada com risco 3, ou seja, com alto risco de transmissão individual e moderado risco para a comunidade.

2. As unidades de saúde públicas geridas pelo Poder Público Municipal (Hospitais, Hospitais de Campanha, Prontos Socorros, UBS(s), UPA(S), Clínicas e similares) e incumbidas de assistência à saúde de pessoas suspeitas ou confirmadas quanto à infecção COVID-19, inclusive eventuais Hospitais de Campanha em funcionamento, com base na RDC 222/2018, na Resolução Conama 358/2005, na NT Anvisa 04/2020 e no Comunicado CVS-SAMA 7/2020, devem intensificar as medidas de boas práticas de gerenciamento de resíduos sólidos de serviço de saúde no que se refere a segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte interno, armazenamento interno temporário e externo, coleta e transporte externo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviço de saúde provenientes do atendimento de casos de COVID-19, sem prejuízo das ações envolvendo os demais resíduos de saúde provenientes de outros atendimentos.

3. As unidades de saúde privadas (Hospitais Particulares e Similares) e demais unidades de saúde pública estaduais ou federais eventualmente em funcionamento no território do Município, que estejam dando assistência à saúde de pessoas suspeitas ou confirmadas quanto à infecção COVID-19, com base na RDC 222/2018, na Resolução Conama 358/2005, na NT Anvisa 04/2020 e no Comunicado CVS-SAMA 7/2020, devem ser submetidas mais intensamente às fiscalizações municipais sobre as medidas de boas práticas de gerenciamento de resíduos sólidos de serviço de saúde, no que se refere a segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte interno, armazenamento interno temporário e externo, coleta e transporte externo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviço de saúde provenientes do atendimento de casos de COVID-19, sem prejuízo das ações envolvendo os demais resíduos de saúde provenientes de outros atendimentos.

4. O Município deve dispor de plano de gerenciamento de resíduos de saúde, com todas as necessárias adequações ou aditamentos, visando a uma gestão eficiente e segura dos resíduos sólidos de saúde para enfrentamento, também, do período de pandemia da COVID-19.

5. Na hipótese de eventual aumento da geração, coleta e transporte de resíduos sólidos de saúde decorrente do atendimento a pacientes com COVID-19 (e não só de resíduos de saúde propriamente ditos, como também máscaras, aventais, lenços, toalhas, utensílios de alimentação descartáveis e EPIs após contato direto com pacientes em isolamento por COVID-19), pode dispor necessária a adoção de medidas preventivas ou corretivas administrativas contratuais, para que o serviço público de coleta, transporte e disposição final não seja suspenso ou interrompido enquanto perdurar a Pandemia COVID-19.

6. A Vigilância Sanitária Municipal, no tocante às unidades de saúde públicas e privadas (Hospitais, Hospitais de Campanha, Prontos Socorros, UBS(s), UPA(S), Clínicas e similares), em atividade no Município incumbidas de assistência à saúde de pessoas suspeitas ou confirmadas pela COVID-19, deve:

a) intensificar a fiscalização sobre o cumprimento das medidas de boas práticas de gerenciamento de resíduos sólidos de serviço de saúde relativas à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta e ao transporte interno, ao armazenamento interno temporário e externo, à coleta e ao transporte externo e à destinação final ambientalmente indicada dos resíduos de serviço de saúde (não só os resíduos de saúde propriamente ditos, como também máscaras, aventais, lenços, toalhas, utensílios de alimentação descartáveis e EPIs após contato direto com pacientes em isolamento por COVID-19) gerados no atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de casos de COVID-19, sem prejuízo dos demais RSS gerados de outros atendimentos de saúde humana nestes locais;

b) conferir os respectivos planos de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde de cada unidade fiscalizada e o volume de geração de RSS, desde janeiro de 2020 até a data da fiscalização, visando à constatação de aumento do volume e correta gestão;

c) apresentar relatório circunstanciado das atividades de fiscalização dos itens "a" e "b" de cada unidade visitada e das eventuais medidas administrativas tomadas em face de infrações constatadas (RDC 222/2018, Resolução Conama 358/2005, NT Anvisa 04/2020 e Comunicado CVS-SAMA n. 7/2020).

Comitês Temáticos de Consumidor, Saúde Pública e Habitação

Transporte Público

1. O transporte público urbano é serviço essencial e, neste momento, é necessária a manutenção de sua regular prestação, sem prejuízo do distanciamento social.

2. Os prestadores de serviço de transporte público coletivo (Poder Público e concessionárias) devem adotar providências efetivas para que, nos terminais e pontos de ônibus e nas